



Cercimira

regulamento de colónia de férias

Regulamento de Colónia de Férias

Revisão 0.

Conteúdo:

I. Âmbito	2
II. Conceito	2
III. Objetivos	2
IV. Processo de admissão.....	2
V. Critérios de acesso.....	2
VI. Critérios de seleção	2
VII. Resultados do processo de candidatura.....	2
VIII. Contratualização.....	2
IX. Direitos do Cliente e do seu Representante Legal	3
X. Deveres do Cliente e do seu Representante Legal	3
XI. Obrigações do Cliente e do seu Representante Legal	3
XII. Direitos da CERCIMIRA.....	3
XIII. Deveres da CERCIMIRA	3
XIV. Fórmula de cálculo do RPC Familiar	3
XV. Comparticipação Financeira	3
XVI. Equipa responsável.....	3
XVII. Elaboração do Programa da Colónia de Férias	4
XVII. Tratamento de dados pessoais.....	4
XVIII. Limitação de responsabilidade	4
XIX. Casos omissos	4



regulamento de colónia de férias

I. Âmbito

1. O presente regulamento visa fundamentar as regras de acesso e funcionamento dos projetos de Colónia de Férias organizados pela CERCIMIRA.

II. Conceito

1. Por Colónia de Férias entende-se uma resposta social destinada à satisfação de necessidades de lazer e de quebra de rotina, essenciais à saúde e aos equilíbrios físico, psicológico e social das pessoas apoiadas pela CERCIMIRA.

III. Objetivos

1. Os objetivos dos projetos de Colónia de Férias organizados pela CERCIMIRA são os seguintes:

- a. Proporcionar estadias fora da rotina habitual de vida
- b. Oferecer oportunidades de contacto com comunidades, espaços e contextos diferentes.
- c. Facultar vivências em grupo como formas de inclusão social.
- d. Promover um espírito de interajuda.
- e. Fomentar a capacidade criadora e o espírito de iniciativa das pessoas apoiadas.

IV. Processo de admissão

1. A admissão à participação num projeto de Colónia de Férias organizado pela CERCIMIRA passa por um processo de candidatura e de seleção, tendo por base os critérios de acesso e de admissão apresentados na normas V e VI.

2. O processo de admissão é divulgado, após a sua aprovação, contendo informação sobre:

- a. Período para a formalização de candidaturas;
- b. Período para análise e a divulgação de resultados;
- c. Número e tipo de vagas disponíveis;
- d. Datas previsíveis para a realização do projeto.

3. A realização de um processo de admissão não vincula a CERCIMIRA à concretização do projeto, caso não se verifiquem as devidas condições para a sua sustentabilidade financeira.

4. O número e tipo de vagas podem ser revistos em função das candidaturas recebidas.

V. Critérios de acesso

1. São critérios de acesso à participação em projetos de Colónia de Férias organizados pela CERCIMIRA os seguintes:

- a. Ser maior de 18 anos de idade.
- b. Apresentar limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade ou autonomia.

VI. Critérios de seleção

1. Os critérios de seleção são aplicados após a verificação dos critérios de acesso. Cada candidatura é avaliada e classificada de acordo com os seguintes critérios:

- a. Frequência da CERCIMIRA:
 - i. Cliente da CERCIMIRA: 4 pontos;
 - ii. Ex-Cliente da CERCIMIRA: 2 pontos;
 - iii. Não é Cliente da CERCIMIRA: 0 pontos.
- b. Situação económica do agregado familiar do Candidato nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, de acordo com o valor apurado através da fórmula de cálculo discriminada na Norma XIV deste regulamento:
 - i. 1.º Escalão RPC abaixo de 265 €: 7 pontos;
 - ii. 2.º Escalão RPC entre 265 e 350: € 5 pontos;
 - iii. 3.º Escalão RPC entre 350 e 450: € 3 pontos;
 - iv. 4.º Escalão RPC entre 450 e 550: € 1 pontos;
 - v. 5.º Escalão RPC acima de 550 €: 0 pontos.
- c. Capacidade em proporcionar férias por parte do Agregado Familiar:
 - i. Sim: 0 pontos
 - ii. Não: 4 pontos
- d. Hábitos de férias do Cliente:
 - i. Passa férias fora de casa habitualmente: 0 pontos;
 - ii. Passa férias fora de casa pontualmente: 2 pontos;
 - iii. Passou férias apoiadas pela Segurança Social ou outros organismos: 4 pontos;
 - iv. Nunca passou férias fora de casa: 7 pontos.

2. Em caso de igualdade pontual, aplicam-se os seguintes critérios de desempate:

- i. Nunca ter realizado férias: 2 pontos.
- ii. Frequência de férias há dois ou mais anos: 1 ponto.
- iii. Frequência de férias no ano anterior: 0 pontos.

3. Se ainda assim se verificarem candidaturas classificadas com a mesma pontuação, aplica-se a data de entrada da inscrição como critério de desempate.

VII. Resultados do processo de candidatura

1. Cumpridos os prazos estabelecidos para a apresentação de candidaturas, as mesmas são ordenadas de acordo com os critérios de seleção numa listagem final.

2. A listagem é composta pela totalidade das candidaturas recebidas, ordenadas de acordo com a classificação obtida, sinalizando as que se encontram em posição imediata de contratualização da participação no projeto.

3. A listagem é publicada internamente para consulta pública.

4. Os candidatos são informados do resultado final do processo, via telefone ou e-mail.

5. A listagem final corresponde a uma decisão que não é passível de recurso.

VIII. Contratualização

1. A participação na Colónia de Férias é formalizada num contrato social, onde constam os direitos e deveres das partes.



Cercimira

2. A não contratualização da participação no prazo previsto pode originar a ocupação da vaga ocupada por outro Cliente, seguindo-se a listagem final.

IX. Direitos do Cliente e do seu Representante Legal

1. Constituem direitos do Cliente e/ou do seu Representante Legal, os seguintes:

- a. Aceder ao presente regulamento.
- b. Receber a informação relevante sobre a Colónia de Férias, nomeadamente a data de início de termo, o dia, a hora e o local de apresentação, o vestuário e utensílios necessários, assim como a identificação e contacto do Responsável.
- c. Ser informado do programa de atividades previsto para a Colónia.
- d. Participar nas atividades constantes do programa da Colónia de Férias.
- e. Transporte para o local de realização da Colónia de Férias, nomeadamente na ida e no regresso, bem como no âmbito das atividades previstas.
- f. Alimentação durante a Colónia de Férias, na ementa programada.
- g. Apresentar sugestões sobre atividades ou sobre o funcionamento da Colónia de Férias.

X. Deveres do Cliente e do seu Representante Legal

1. Constituem deveres do Cliente e/ou do seu Representante Legal os seguintes:

- a. Aceitar integralmente o disposto no presente regulamento.
- b. Prestar toda a informação necessária e relevante para o funcionamento da Colónia de Férias ao Responsável.
- c. Zelar pelo bom estado dos equipamentos e instalações usadas na Colónia de Férias.
- d. Zelar pela conservação dos seus objetos e da sua propriedade pessoal.
- e. Ter um comportamento adequado na realização das atividades propostas, nomeadamente na interação social com os outros participantes
- f. Seguir as instruções do Responsável e da Equipa de Colaboradores.

XI. Obrigações do Cliente e do seu Representante Legal

1. Constitui obrigação do Cliente e/ou do seu Representante Legal o pagamento da comparticipação prevista no âmbito do projeto antes da sua realização.

2. O não pagamento da comparticipação prevista pode motivar a suspensão do contrato e a substituição da vaga obtida no processo de candidatura.

3. As situações de incapacidade financeira não motivam a suspensão da participação no projeto, sendo que essas circunstâncias são avaliadas caso a caso pela Administração da CERCIMIRA.

XII. Direitos da CERCIMIRA

1. Constituem direitos da CERCIMIRA os seguintes:

regulamento de colónia de férias

- a. Aplicar o presente regulamento para projetos de Colónias de Férias da organização.
- b. Divulgar os resultados do projeto e imagens das atividades através dos seus meios de comunicação interna e externa, nomeadamente nas redes sociais.

XIII. Deveres da CERCIMIRA

1. Constituem deveres da CERCIMIRA os seguintes:

- a. Zelar pela saúde e bem-estar dos participantes na Colónia de Férias.
- b. Zelar pelo cumprimento do regulamento.
- c. Disponibilizar atempadamente a informação necessária à realização do projeto de Colónia de Férias.
- d. Nomear o Colaborador responsável pela execução local do projeto e a respetiva equipa de trabalho.
- e. Respeitar o direito à reserva da imagem dos participantes na Colónia de Férias, nomeadamente abstenendo-se de publicar imagens não adequadas ao propósito da boa divulgação do projeto.

XIV. Fórmula de cálculo do RPC Familiar

1. O cálculo do rendimento *per capita* é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$rc = \frac{\frac{raf}{12} - d}{n}$$

Sendo que:

- rc = Rendimento per capita mensal
raf = Rendimento do agregado familiar (anual)
d = Despesas mensais fixas
n = Número de elementos do agregado familiar

XV. Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira destina-se a suportar parte das despesas do projeto de Colónia de férias, nomeadamente das atividades programadas, transporte e alimentação.

2. O montante da comparticipação financeira é definido de forma provisória no momento de abertura do processo de candidatura, assumindo-se como valor definitivo o que vier a constar do documento de contratualização.

XVI. Equipa responsável

1. A Equipa responsável pelo acompanhamento dos Clientes e pela realização do programa da Colónia de Férias é composta por um Técnico Coordenador e por Colaboradores que na circunstância assumem funções de Monitor.

2. A equipa pode ser reforçada por outros Colaboradores com os perfis julgados pertinentes para a execução do projeto em causa, em função na necessidade e disponibilidade dos recursos.

3. As funções a exercer durante a execução do programa de Colónia de Férias são remuneradas em regime de afetação interna.



Cercimira

regulamento de colónia de férias

4. Os Colaboradores envolvidos na execução do programa da Colónia de Férias estão vinculados ao cumprimento do Regulamento Interno da CERCIMIRA.

XVII. Elaboração do Programa da Colónia de Férias

1. A execução de um projeto de Colónia de Férias pela CERCIMIRA pressupõe a existência de um programa predefinido das atividades.
2. Esse programa deve incluir, obrigatoriamente os momentos para as refeições do pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia.
3. São admitidas alterações pontuais às atividades programadas, durante a execução do projeto, por motivos de força maior.

XVII. Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais solicitados no âmbito da realização de projetos de Colónia de Férias implica a autorização do Cliente e/ou do Encarregado de Educação, e

segue a Política de Privacidade e a regulamentação legal e a aplicável, que se encontrar em vigor na CERCIMIRA.

XVIII. Limitação de responsabilidade

1. A CERCIMIRA não se responsabiliza pelo extravio ou dano em objetos de valor na posse dos participantes que ocorra durante a execução do programa da Colónia de Férias.
2. A CERCIMIRA não se responsabiliza pelo transporte dos participantes no caso de desistência durante a execução do programa da Colónia de Férias.

XIX. Casos omissos

Os casos omissos do regulamento são geridos diretamente pela Administração da CERCIMIRA, tendo o responsável pela execução do projeto como interlocutor.

O Presidente do Conselho de Administração
Mário Jesus Manata